Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021 às 18:24, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3239093: DECRETO PMI Nº 130, DE 23 AGOSTO DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Imbituba

MUNICÍPIO

Imbituba

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3239093

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

GOVERNO DE IMBITUBA

DECRETO PMI Nº 130, DE 23 AGOSTO DE 2021.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Imbituba – COMPEDI e da outras providencias.

O **PREFEITO DE IMBITUBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.871, de 21 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Imbituba-SC - COMPEDI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BC46-EBFE-6737-B850

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE IMBITUBA-SC
- COMPEDI -

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Imbituba-SC - COMPEDI, criado pela Lei n º 4871, de 21 de dezembro de 2017, aprovado por seu Colegiado em 06 de julho de 2021.

Art. 2º O COMPEDI funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O COMPEDI reunir-se-á em assembleias ordinárias mensais e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, por escrito.

§1º A solicitação de sessão extraordinária deverá ser realizada por escrito ao presidente com a assinatura da maioria simples dos conselheiros titulares.

§2º Nas reuniões do COMPEDI, bem como em qualquer outra atividade de que participem pessoas com deficiência auditiva, obrigatoriamente, deverá haver a presença de um intérprete de LIBRAS.

§3º Nas reuniões do COMPEDI, bem como em qualquer outra atividade de que participem pessoas com deficiência visual, obrigatoriamente, deverá ser disponibilizado material impresso em Braille ou digitalizado.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 4º O COMPEDI é um órgão permanente, sendo político, propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo, de assessoramento e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência, com os seguintes objetivos:

I- Promover o estudo da realidade da comunidade Imbitubense e constituir um banco de dados com mapeamento das pessoas com deficiência, tendo em vista a busca de políticas e propostas que visem a solucionar os problemas de inclusão e integração no Município de Imbituba;

II- Estabelecer diretrizes a serem observadas nos planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

III- Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IV- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

V- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VI- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII- Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BC46-EBFE-6737-B850

VIII- Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à divulgação dos direitos da pessoa com deficiência;

IX- Acompanhar anualmente, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

X- Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XI- Acompanhar de forma fiscalizadora, propositiva e mobilizadora a execução de medidas de desenvolvimento educacional inclusivo, no âmbito do apoio às crianças, jovens e adultos com deficiência nas instituições de ensino de Imbituba, pertencentes ou não ao Sistema Municipal de Ensino de Imbituba e quando houver notícia de irregularidade, expedir recomendação ao representante legal da entidade, e quando entender cabível, aos sistemas competentes de controle social;

XII- Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XIII- Emitir parecer sobre:

a) Assuntos e questões concernentes à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura e outras que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal e pelos órgãos e/ou entidades que visem atendimento à pessoa com deficiência;

b) A concessão de auxílios e subvenções a instituições prestadoras de serviços as pessoas com deficiência;

c) Os convênios, os acordos ou os contratos relativos a assuntos que visem assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

XIV- Oportunizar espaços à participação da pessoa com deficiência através da implementação de fóruns, seminários, colóquios, conferências, exposições entre outros;

XV- Assegurar a publicidade de informações sobre a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Imbituba;

XVI- Manter intercâmbio com o Conselho Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência, com Conselhos Municipais de outros municípios e com demais Conselhos Municipais de Imbituba;

XVII- Solicitar aos órgãos municipais e às demais entidades representativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMPEDI - será composto por oito (08) membros titulares e oito (08) membros suplentes, de reconhecida idoneidade, conhecimento e vivência com as atividades de defesa dos direitos humanos no Município, sendo:

I – Quatro (04) representantes titulares e quatro (04) suplentes, representando o poder público municipal, com vínculo em secretarias e/ou diretorias que possuam em seus planos de governo responsabilidade relacionada às pessoas com deficiência, como:

- ✓ Educação;
- ✓ Saúde;
- ✓ Obras/Saneamento Básico;
- ✓ Assistência Social/Habitação.

II – Quatro (04) membros titulares e quatro (04) suplentes, representantes da sociedade civil, vinculados à associação, ONGs e clubes de serviço, que tenham em seu plano de ação atividades relacionadas a pessoas com deficiência e ou direitos humanos, escolhidos em conferência ou fóruns próprios, para nomeação por ato do Poder Executivo.

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BC46-EBFE-6737-B850

§1º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos, nomeados através de portaria.

§2º Os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência ou fórum próprios, convocados pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.

§3º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§4º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Imbituba - COMPEDI, a entidade regularmente organizada.

§5º As funções de membros do COMPEDI não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

§6° O COMPEDI - terá uma Diretoria composta pelo Presidente (a), Vice-Presidente (a) e Secretário (a), e serão eleitos pelo plenário do Conselho, na primeira reunião, dirigida pelo conselheiro com mais idade do grupo.

I – Do Mandato e Alternância

Art. 6° O mandato do COMPEDI será de dois (02) anos admitindo-se uma única recondução subsequente, a fim de garantir a alternância progressiva do colegiado.

II – Da Substituição

Art. 7º Os membros do COMPEDI poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada solicitação ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal, que tomará as providências legais.

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que:

I- Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II- Faltar, no período de um ano, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa;

III- Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, bem como não executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Imbituba – COMPEDI;

V- Apresentar conduta incompatível com os preceitos da Constituição Federal, e não primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º Perderá o mandato a instituição que:

I- Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Imbituba;

II- Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III- Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BC46-EBFE-6737-B850

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º O COMPEDI terá a seguinte organização:

I - Assembleia-Geral;

II - Diretoria;

III - Comissões Especiais;

IV – Assessoria técnica

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 A Assembleia Geral, órgão soberano do COMPEDI, composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos, nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pelas entidades ou eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 12 A Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença da maioria simples dos seus membros e suas deliberações serão tomadas também por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

§ 1º As deliberações serão tomadas por votação nominal e aberta.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 13 A Assembleia Geral compete:

I – Examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos a sua deliberação, conforme competências definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer conselheiro;

II – Criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;

III – deliberar sobre as matérias encaminhadas pelas Comissões;

IV – Deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão; e

V – Alterar o presente Regimento Interno, através de dois terços de seus membros, em sessão plenária, submetendo a alterações à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 As sessões das Assembleias Gerais serão:

I – Ordinárias, em local cedido pelo Poder Público Municipal, estabelecida por cronograma anual, deliberado em reunião do COMPEDI; e

II – Extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples dos Membros titulares, mediante requerimento dirigido ao Presidente com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§1º As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário da Assembleia.

§2º O público terá direito a voz, desde que autorizado pela Assembléia Geral, anteriormente a exposição do tema específico.

§3º As Assembleias Gerais terão início sempre com a leitura da ata anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes, seguindo-se a leitura da pauta da sessão, e, após, serão iniciadas as discussões.

Art. 15 A cada sessão da Assembleia Geral será lavrada à respectiva ata, contendo em resumo todos os assuntos tratados.

Art. 16 Para a consecução de suas finalidades, a Assembléia Geral deliberará sobre:

I – Assuntos encaminhados à sua apreciação;

II – Procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BC46-EBFE-6737-B850

III – Análise e aprovação do Plano de Ação Anual;

IV – Criação e dissolução de comissões, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

V – Solicitações a órgãos da administração pública e a entidades privadas, de informações, estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Conselho; e

VI – Apreciação e aprovação do relatório anual.

Art. 17 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser subsidiadas pelas Comissões Especiais, que funcionarão como assessoria técnica.

Art. 18 É facultado a qualquer Conselheiro solicitar vista sobre matéria ainda não apreciada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior a 20 (vinte) dias úteis, devendo necessariamente entrar na pauta da sessão seguinte a sua devolução.

Parágrafo único. Quando mais de um Conselheiro solicitar vista sobre uma mesma matéria, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

Art. 19 As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata e publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 20 O COMPEDI será administrado por uma Diretoria, eleita por seus pares, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário(a) em Assembleia Geral, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e especialmente convocado para esse fim.

SUBSEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 21 A eleição para escolha da Diretoria do COMPEDI, dar-se-á na primeira assembleia ordinária, devendo os Conselheiros Titulares interessados em concorrer ao pleito, candidatarem-se, sendo eleito aquele com maior votação.

Parágrafo Único: Em caso de empate entre os concorrentes vencerá o(a) candidato(a) a presidente com maior idade.

SUBSEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 22 O (A) Presidente(a) é representante legal do COMPEDI, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento.

§1º O (A) Presidente(a) será substituído(a) por membro titular do COMPEDI, nas suas ausências e impedimentos, de acordo com a seguinte ordem: Vice-Presidente e Secretário e na falta destes indicará um dos Conselheiros efetivos.

§2º No caso de vacância do cargo do Presidente, assumirá automaticamente o Vice-Presidente (a).

Art. 23 São atribuições do Presidente do COMPEDI:

I – Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões;

II – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações da Assembléia Geral;

III – exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;

IV – Nomear membros de Comissões Especiais dentre os membros titulares do

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BC46-EBFE-6737-B850

COMPEDI, ouvido a Assembleia Geral;

V – Decidir e baixar resoluções decorrentes de deliberações da Assembléia Geral e "ad referendum" deste, nos casos de manifesta urgência;

VI – Encaminhar expedientes às Comissões Especiais supervisionando seu andamento;

VII – encaminhar ao Prefeito Municipal, para a devida nomeação, os nomes dos Conselheiros indicados pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais 30 (trinta) dias antes de findo o mandato, conforme estabelecido neste Regimento, para integrar a próxima gestão do COMPEDI;

VIII – assinar correspondência oficial do COMPEDI;

IX – Representar o COMPEDI em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

X – Submeter à apreciação a Assembléia Geral o relatório anual do Conselho;

XI – apurar eventuais irregularidades;

XII – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; e

XIII – cumprir e fazer cumprir as resoluções e decisões da Assembléia Geral.

SUBSEÇÃO III
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24 Ao Vice-Presidente(a) incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos, observando o disposto na Subseção I desta Seção.

Art. 25 Sempre que o(a) Presidente(a) não estiver presente à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções cedendo-lhe o lugar logo que retorne o titular.

SUBSEÇÃO IV
DO SECRETÁRIO (A)

Art. 26 Ao Secretário, com suporte técnico-administrativo da Assessoria técnica, compete:

I – Manter as atas atualizadas das sessões da Assembléia Geral;

II – Secretariar as sessões do COMPEDI;

III – despachar com o Presidente;

IV – Prestar as informações que lhe forem solicitadas;

V – Remeter para aprovação da Assembléia Geral, os pedidos de registro das entidades governamentais e não-governamentais que prestam assistência e atendimento à pessoa com deficiência;

VI – Exercer outras atividades determinadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do (a) Secretário(a) às sessões, caberá à Assessoria Técnica substituí-lo em suas funções.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 27 As Comissões Especiais tratarão de assuntos específicos relacionados às diversas áreas, criadas a critério do Conselho e de acordo com as suas necessidades, na forma prevista neste Regimento.

Art. 28 A nomeação destinada à composição de cada Comissão Especial dar-se-á, sempre que possível, dentre profissionais com habilitação específica para a área de atuação da respectiva Comissão e com experiência no trato das necessidades especiais e direitos da pessoa com deficiência.

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BC46-EBFE-6737-B850

Art. 29 As Comissões Especiais serão constituídas e dissolvidas pelo COMPEDI, de acordo com a necessidade e a conveniência.

Art. 30 Cada Comissão Especial deverá ser composta por, no mínimo, três membros do Conselho.

Art. 31 Os pronunciamentos das Comissões Especiais terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação da Assembléia Geral.

SEÇÃO IV
ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 32 A Secretaria ao qual o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Imbituba – COMPEDI estiver vinculado ofertará Assessoria Técnica a ser exercida por servidor(es) municipais, com formação em nível superior e experiência em participação em Conselho, com conhecimentos sobre mecanismos de controle público e cidadania, devidamente designado para função, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

I- Auxiliar e participar das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e de comissões;

II- Subsidiar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Imbituba – COMPEDI, através de estudos, pesquisas e consultas necessárias ao embasamento e a formulação de Pareceres, Resoluções, Indicações e outros atos propostos, a fim de seguir os fluxos legais referentes às temáticas emergentes;

III- Manter atualizado o histórico do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Imbituba – COMPEDI e auxiliar na elaboração do relatório anual analítico e propositivo das ações implementadas;

IV- Participar e representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Imbituba – COMPEDI em seminários, palestras, congressos, simpósios, fóruns e outros que sejam pertinentes à função e de interesse deste conselho, devendo emitir e apresentar relatório sobre sua participação nos eventos citados;

V- Manter-se atualizado sobre ações que envolvam os direitos da pessoa com deficiência;

VI- Realizar levantamento da realidade local nas temáticas relacionadas à pessoa com deficiência, projetos, campanhas, investimentos e outros que sejam de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Imbituba – COMPEDI;

VII- Participar de cursos de atualização pertinente à função exercida;

VIII- Desincumbir-se das tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Imbituba – COMPEDI;

IX- Na elaboração do Plano Anual de Trabalho e da Proposta Orçamentária do Conselho;

X- Propor medidas com vistas a assegurar a melhoria das técnicas e dos métodos de trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Imbituba – COMPEDI;

XI- Fornecer Apoio Administrativo, como lavrar atas, com supervisão do secretário eleito; expedir convocações; submeter à assinatura e despachar documentos; organizar e atualizar correspondências, arquivos, documentos e cadastros das instituições e de pessoas com deficiência; elaborar, organizar e manter atualizado o livro de presença dos conselheiros; executar e cooperar na rotina diária e pertinente ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Imbituba, receber, controlar e guardar os materiais permanentes e de consumo;

XII- Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BC46-EBFE-6737-B850

Art. 33 O(A) Conselheiro(a) que não comparecer, em três sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem justificativa prévia, e não se fizer representar por seu suplente, terá seu mandato encerrado, assumindo automaticamente seu suplente.

Art. 34 Caberá a (ao) Secretária (o) do COMPEDI comunicar imediatamente a decisão ao suplente do supracitado (a) Conselheiro (a).

§1º Em se tratando representante de Entidade não-governamental, esta deverá indicar novo suplente.

§2º Em se tratando de representante de Entidade Governamental, será comunicado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que nomeará novo representante.

Art. 35 Será destituído, por ato administrativo da Presidência, o membro do Conselho que for condenado pela prática de qualquer crime, contravenção ou infração administrativa previstos na Legislação Pátria com sentença com trânsito em julgado.

§1º Nos demais casos, a deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma Comissão de Ética formada por 03 (três) Conselheiros Titulares ou Suplentes, escolhidos em votação secreta, presidida pelo mais votado e de caráter permanente, devendo ser formada na primeira Assembléia Ordinária após aprovação por Decreto do Regimento Interno.

§2º Para emissão do Parecer a Comissão de Ética poderá instaurar inquérito administrativo, garantida a ampla defesa, ouvindo o(a) indiciado(a) e testemunhas e juntando documentos, enfim praticando todas as medidas que achar necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§3º O parecer da Comissão de Ética será previamente submetido à homologação da Assembléia.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 As atividades dos Conselheiros participantes das Comissões Especiais serão inteiramente voluntárias, sendo-lhes vedada remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

§1º O exercício da função de Conselheiro é considerado pelo Município como de interesse público e de caráter relevante, conforme disposto no §5º do art. 7º da Lei nº 4871, de 23 de dezembro de 2017.

§2º Fica expressamente proibida qualquer manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

§3º Nenhum membro poderá agir em nome do COMPEDI, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 37 Este Regimento só poderá ser alterado através do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do COMPEDI.

Art. 38 As dúvidas e os casos omissos neste Regimento serão apreciados e resolvidos pela Assembléia Geral, observadas as disposições legais, e terão força normativa.

Art. 39 Este Regimento entra em vigor após homologação por ato do Poder Executivo Municipal e sua publicação.

Imbituba, 06 de julho de 2021

Renata Domingues Nunes Francisco
Presidenta do COMPEDI (Gestão 2021/2023)

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BC46-EBFE-6737-B850

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BC46-EBFE-6737-B850

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BC46-EBFE-6737-B850

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.790.199-15) em 23/08/2021 18:21:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANO ALVES ZANINI (CPF 888.521.309-00) em 23/08/2021 18:21:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/BC46-EBFE-6737-B850